

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR
DO DISTRITO FEDERAL, CATEGORIA I
EDITAL Nº 2 – PGDF, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL torna pública a **retificação** dos subitens **5.1, 5.3, 5.3.1, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.6, 5.6.7, 5.6.8, 10.12, 11.3**, bem como da alínea “a” do subitem **11.10.1** e do tópico **5.1** dos objetos de avaliação referentes ao **Direito Urbanístico**, constantes do subitem **15.2.1.2**, do Edital nº 1 – PGDF, de 15 de agosto de 2013, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

5.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão destinadas aos candidatos com deficiência, na forma da **Lei Complementar Distrital nº 840/2011**, da Lei Distrital nº 4.949/2012, da **Lei Distrital nº 4.317/2009** e do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

[...]

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto no **artigo 65 da Lei Distrital nº 4.317/2009** e no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

5.3.1 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar ou entregar, até o dia **25 de outubro de 2013**, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o **§ 3º do artigo 65 da Lei Distrital nº 4.317/2009**.

[...]

5.6.1 O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do CESPE/UnB, formada por seis profissionais, **sendo três deles Procuradores do Distrito Federal e três médicos**, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, **bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada**, nos termos do **§ 2º do artigo 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, da Lei Distrital nº 4.317/2009**, do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

5.6.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado na **Lei Distrital nº 4.317/2009** e no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

[...]

5.6.6 O candidato **com deficiência reprovado** na perícia médica **por não ter sido considerado pessoa com deficiência**, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral, **quando for o caso**.

5.6.7 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante a **perícia médica, em atenção ao estabelecido no § 2º do artigo 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011**.

5.6.8 O candidato com deficiência **reprovado na perícia médica por incompatibilidade** da deficiência com o **exercício normal das** atribuições do cargo será **eliminado do concurso**.

[...]

10.12 A prova oral será gravada exclusivamente pelo CESPE/UnB para efeito de registro e avaliação. O candidato terá acesso à gravação conforme edital específico de resultado provisório a ser divulgado, **garantido o acesso à cópia da gravação de sua prova oral e esclarecimentos a respeito da sua pontuação**.

[...]

11.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

| QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS | | | |
|--|--|----------------|--------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO |
| [...] | [...] | [...] | [...] |
| D | Aprovação em concurso público para Procurador de Estado, Município ou do Distrito Federal, Advogado da União, Procurador Federal, da Fazenda Nacional <u>ou do Banco Central</u> , Defensor Público, Juiz e membros do Ministério Público, excetuados os títulos já pontuados na alínea “C” . | 0,30 | 0,90 |
| [...] | [...] | [...] | [...] |
| TOTAL MÁXIMO DE PONTOS | | | 12,00 |

[...]

11.10.1 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, alíneas **A, B e C** do quadro de títulos, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) **para exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessária a entrega de três documentos: 1 – **diploma do curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 11.10.1.2.1**; 2 – **cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS)** contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; **ou cópia do contrato social, se o advogado for sócio da sociedade; ou cópia do contrato de associação com o escritório de advocacia para o qual o advogado preste serviços, se o advogado for associado a escritório;** e 3 – **declaração do empregador ou advogado representante da sociedade** com o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

[...]

15.2.1.2 GRUPO II

[...]

DIREITO URBANÍSTICO: 5.1 [...] Lei nº 12.424/2011; [...]

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Procurador-Geral do Distrito Federal